



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 33/22, de 15 de julho de 2022

Autoria: Vereadora Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães

Ementa: "Dispõe sobre desmembramentos de lotes na Cidade de Caçu e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Vereadora Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães, matéria recebida no dia 15 de julho de 2022, tendo como objetivo a proposta de normatização temporária de metragem e testada mínima para formação de novos lotes e remanescentes de áreas urbanas deste Município.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

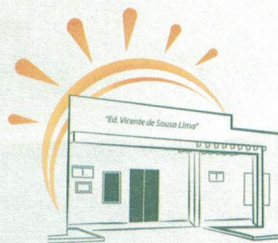
Há no projeto de lei a justificativa do proponente e documentos afins que sustentam a necessidade da matéria.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A tônica da matéria, inobstante, em tese, confrontar legislação municipal no tocante às medidas mínimas de lotes e de parcelamento do solo urbano em caso de novos projetos de loteamentos, é situação especial e que é serviente a pacificar casos pontuais, específicos e que de fato carecem de regularização, tal como está descrito nos croquis, memoriais e demais documentação anexa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

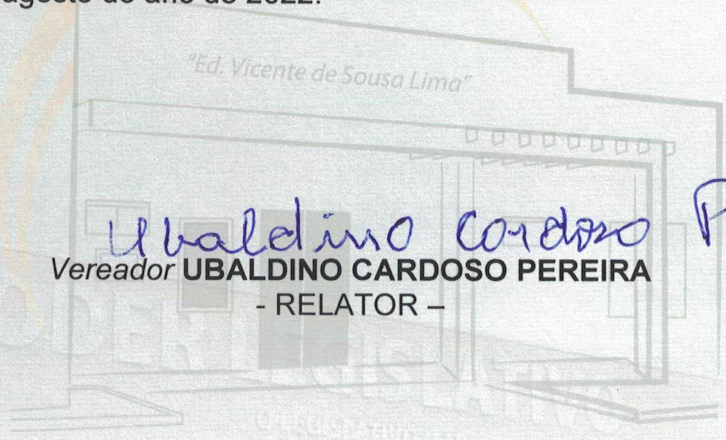
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2022.


Ubaldo Cardoso Pereira
Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- RELATOR -

